



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 133

De, 13 de Dezembro de 2000.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído à execução dos Programas de Agente Comunitário de Saúde e de Saúde da Família, em consonância com os Convênios firmados em abril/2000 pela Municipalidade com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.

**§ 1º** - A admissão e a contratação por tempo determinado pela Municipalidade, de Agentes Comunitários de Saúde (Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Médico de Família) somente será efetuada enquanto vigorar os Programas de que tratam o caput deste Artigo.

**§ 2º** - Para o fiel cumprimento dos Convênios, ficam criados os cargos mencionados no Anexo da presente Lei.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos criados na forma do § 2º, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 13 de Dezembro de 2000

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica

ANEXO

Função	Vencimento em Múltiplos de Base do Servidor Municipal	Carga Horária Semanal	Número Máximo de Contratação
Agentes Comunitários de Saúde	I.S.M.	40	150
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 500,00	40	006
Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40	008
Médico	R\$ 3.000,00	40	006